



PROCESSO Nº 002/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JANEIRO/2023.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 3º. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designada pela Presidência da Câmara Municipal, para um mandato de dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Nas hipóteses de inexistirem parlamentares do sexo feminino ou havendo falta de interesse em participar do órgão, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar outro Vereador para exercer a função de Procurador Especial.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º. A Estrutura Organizacional da Procuradoria Especial da Mulher será composta:

I – Procuradoria Geral;

II - Coordenadoria da Mulher.

Art. 8º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Procuradoria da Mulher, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, subordinada a Procuradora Especial, cujas atribuições são as seguintes:

I – Dirigir os trabalhos do setor, prestando assistência direta e integral à Procuradoria da Mulher;

II - organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem os serviços do órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade do órgão;

III - promover e registrar informações relativas ao departamento;

IV - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 4º.

Parágrafo Único. A remuneração do cargo será o valor previsto no símbolo remuneratório CC-1.

Art. 9º. O Poder Legislativo municipal colocará à disposição da Procuradoria da Mulher os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, permitida e autorizada a contratação de serviços especializados para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

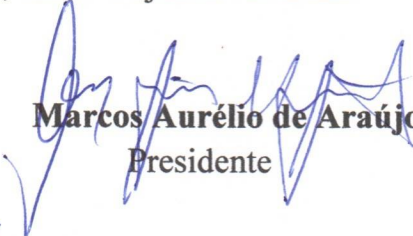
Art. 10. A Câmara Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do Poder Legislativo.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher ocorrer no período de 30 (trinta) dias, após a publicação desta norma.


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em Tabuleiro do Norte/CE, aos 17 de janeiro de 2023.



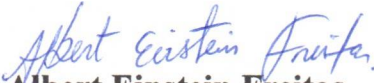
Marcos Aurélio de Araújo
Presidente




Chris Leyconn Conrado Moreira
1º Vice-Presidente



Marconi Gadelha Santos Andrade
2ª Vice-Presidente



Albert Einstein Freitas
1º Secretário



Clenilda Chaves Aprígio
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte o incluso Projeto de Lei, cujo mérito visa instituir a Procuradoria Especial da Mulher com o objetivo para inserir efetivamente a Câmara Municipal no debate sobre questões de gênero e na luta pela construção de uma sociedade em que mulheres e homens tenham os mesmos direitos, como também promover o enfrentamento da violência contra as cidadãs.

Para isso, a Procuradoria da Mulher será atuará para que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade.

Ademais, faz-se necessário o incentivo à participação feminina na política, com vistas a representação de gênero nos espaços de decisão do Município.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em Tabuleiro do Norte/CE, aos 17 de janeiro de 2023.




Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Chris Leyconn Conrado Moreira
1º Vice-Presidente



Marconi Gadelha Santos Andrade
2ª Vice-Presidente



Albert Einstein Freitas
1º Secretário



Clenilda Chaves Aprígio
2º Secretário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 3) PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - PROCON/CMTN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 4) PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 5) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



NORTE, CRIANDO A COMISSÃO PARLAMENTAR PERMANENTE DE DEFESA DOS
DIREITOS DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de janeiro de 2023.

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>Abelton Freitas</i>
3)	<i>Glennilda Chaves Sprigio</i>
4)	<i>[Handwritten signature]</i>
5)	<i>Marcos Galvão Santos</i>
6)	<i>José Ramão Freitas</i>
7)	<i>Maria de Lourdes Freire da Silva</i>
8)	<i>Francisco Brito de Aguiar</i>
9)	<i>Regisena Figueiras de Lima</i>
10)	<i>[Handwritten signature]</i>
11)	<i>[Handwritten signature]</i>
12)	<i>Antônio Faundes Marinho</i>
13)	



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



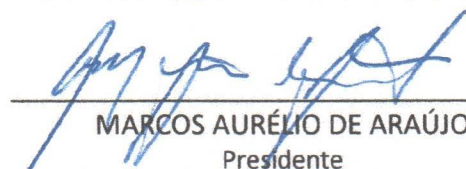
**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2023, subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: Projeto de Lei: 001, 002, 003, 004/2023 e Projeto de Resolução 001/2023.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	✓			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	✓			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	✓			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	✓			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	✓			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	✓			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	✓			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	✓			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	✓			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	✓			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	✓			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (✓) votos favoráveis () votos contra () abstenções
(✓) ausentes



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente



ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 001/2023

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposições Legislativas.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei n.º 001/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Projeto de Lei n.º 002/2023, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, Projeto de Lei n.º 003/2023, que trata sobre o serviço legislativo de orientação, proteção e defesa do consumidor e do Projeto de Lei n.º 004/2023, que dispõe sobre a criação do Balcão do Cidadão no âmbito desta Casa Legislativa, e dá outras providências.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 001/2023 referente aos preditos projetos.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO

2. Fundamentação:

Inicialmente, entendemos que os projetos de lei preenchem os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, quais sejam: objeto das matérias, iniciativa da Mesa Diretora, parte preliminar, parte normativa e parte final.

A jurisprudência pátria diz que a matéria que trata da estrutura administrativa compete à iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme julgado colacionado abaixo, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA. ILEGALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO. Constitui pressuposto de validade de normas que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara Municipal de Divinésia o cumprimento da iniciativa privativa de sua Mesa Diretora para a respectiva proposição, nos termos do art. 42, II, da Lei Orgânica do Município de Divinésia e do art. 51, V, da Resolução nº 59/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal). A aprovação de projeto de resolução e sua promulgação não têm o efeito de sanar vício de iniciativa existente. Recurso não provido. (Ap Cível/Reex Necessário 1.0699.09.096963-4/001, Rel. Des.(a) Almeida Melo, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/04/2010, publicação da sumula em 26/04/2010) (negritamos)

Reputa-se constitucional o projeto lei elaborado pela Mesa Diretora tendente a alterar a estrutura administrativa do Parlamento, **fixando ou reajustando a remuneração dos servidores municipais da edilidade.**

No caso em tela foi concedido reajuste aos servidores efetivos desta Casa, conforme acordado anteriormente em reunião com a Presidência da Câmara conjuntamente com os servidores efetivos e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte – SIMSEP, passando o vencimento base para R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) acrescido de 40% incorporado da gratificação de produtividade.

Ato contínuo foi atualizado o vencimento base dos servidores comissionados, conforme Medida Provisória, para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, concluímos que a matéria não fere o orçamento da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, até porque o pagamento referente à gratificação dos servidores está contemplado no gasto com pessoal.

No tocante aos Projetos de lei n.º 002, 003 e 004 inerentes a Procuradoria da Mulher, Procon e Balcão do Cidadão, respectivamente, estes criam órgãos no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de cumprir as atribuições previstas em cada projeto de lei, visando servir os munícipes de Tabuleiro do Norte. Portanto, as proposições legislativas pretendem criar estrutura interna e atribuições que possibilitem a efetivação desses serviços.

Nesse sentido, foi realizado o estudo de impacto orçamentário financeiro, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Ademais, às proposições em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento das proposições com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE dos **Projetos de Lei n.º 001/2023; 002/2023; 003/2023 e 004/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 19 de janeiro de 2023.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Luis Carlos Filgueira Guimarães


Maria de Lourdes Freire Maia Lima


Ronaldo Guimarães Malveira



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



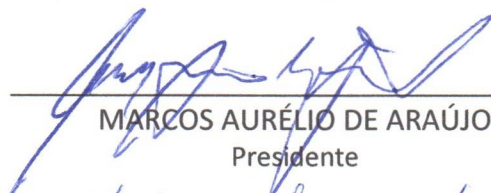
**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (14) votos favoráveis () votos contra () abstenções
(1) ausentes



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente



ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 3º. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designada pela Presidência da Câmara Municipal, para um mandato de dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Nas hipóteses de inexistirem parlamentares do sexo feminino ou havendo falta de interesse em participar do órgão, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar outro Vereador para exercer a função de Procurador Especial.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º. A Estrutura Organizacional da Procuradoria Especial da Mulher será composta:

I – Procuradoria Geral;

II - Coordenadoria da Mulher.

Art. 8º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Procuradoria da Mulher, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, subordinada a Procuradora Especial, cujas atribuições são as seguintes:

I – Dirigir os trabalhos do setor, prestando assistência direta e integral à Procuradoria da Mulher;

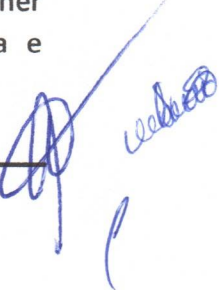
II - organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem os serviços do órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade do órgão;

III - promover e registrar informações relativas ao departamento;

IV - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 4º.

Parágrafo Único. A remuneração do cargo será o valor previsto no símbolo remuneratório CC-1.

Art. 9º. O Poder Legislativo municipal colocará à disposição da Procuradoria da Mulher os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, permitida e



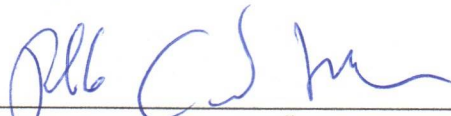
autorizada a contratação de serviços especializados para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 10. A Câmara Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

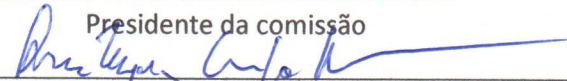
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher ocorrer no período de 30 (trinta) dias, após a publicação desta norma.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 20 de janeiro de 2023.



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

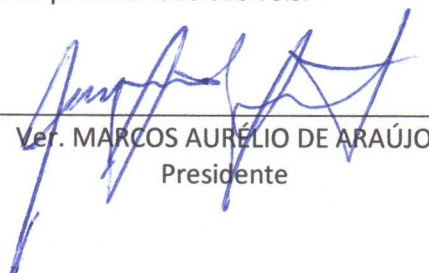


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente